



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	38/23
Em:	14/04/23
Assinatura:	<i>Guilaine</i>

CMS	ME
Fis.	01/23
Rub.	<i>Guilaine</i>

MENSAGEM N° 549

Sonora – MS, 11 de abril de 2023.

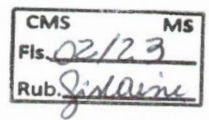
Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº100/2023, que **“Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei Complementar, visa criar condições favoráveis aos contribuintes para quitação de débitos junto ao Fisco Municipal, com opção de descontos em juros e multas a vista ou parcelado, conforme critérios previstos.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

podendo os mesmos serem liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 15 Ufims hoje R\$127,98 (cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) para pessoa física e 25 Ufims, hoje R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos) para pessoa jurídica, atualizada pela unidade fiscal do Município de Sonora-MS.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção serão reduzidos em 100% (cem por cento);

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

IV - para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

V – para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

VI - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 20% (vinte por cento);

VII - para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto.

Art. 4º. Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2022, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

§ 1º A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos do Código Tributário Municipal em vigência.

§ 2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IPCA/IBGE e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

Art. 5º. A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIC, fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo. No caso de ajuizado deverá ser pago os honorários advocatícios.

§ 3º Caso a dívida esteja protestada, com o pagamento da primeira parcela, será emitido carta de anuência para baixa no Cartório, sendo que o custo do serviço registral fica a cargo do contribuinte.

Art. 6º. O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente fraudar o fisco municipal, omitir informações diminuir ou omitir receita.

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

IV – A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido multa mais os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa e os não tributários, poderá ser feito até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando o §4º do Art. 1º da Lei Complementar nº128/2021.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 09/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 100/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
- REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em tela, encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal, Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, e dá outras providências.

Requer autorização desta Casa para a criação do Programa que irá facilitar aos munícipes a quitação das dívidas tributárias junto ao município.

Em seus artigos e parágrafos, estabelece normas e opções para os contribuintes que quiserem aderir ao Programa (REFIC).

Cumpra as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

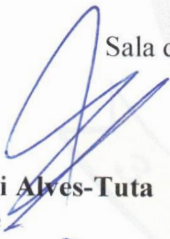
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei Complementar n.º 100/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de abril de 2023.


Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 08/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 100/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
- REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em tela, encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal, Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, e dá outras providências.

Requer autorização desta Casa para a criação do Programa que irá facilitar aos munícipes a quitação das dívidas tributárias junto ao município.

Em seus artigos e parágrafos, estabelece normas e opções para os contribuintes que quiserem aderir ao Programa (REFIC).

Cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

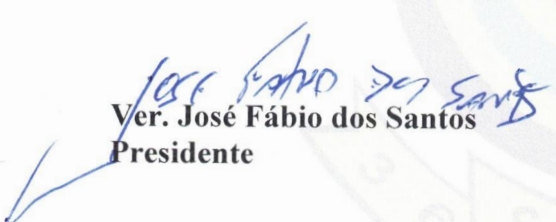
II – PARECER E VOTO

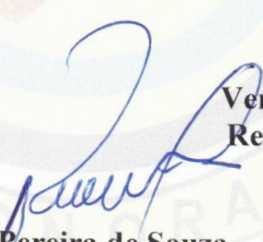
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei Complementar n.º 100/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

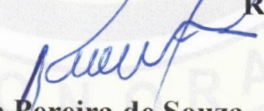
O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de abril de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro